



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Brasília, 25 de maio de 2020

Excelentíssimo(a) Sr.(a)
Deputado(a) Federal

Tema: PL 1263/2020 - Reduz temporariamente os valores das anuidades dos conselhos profissionais.

O projeto de lei 1263 de 2020, de autoria do deputado Júnior Mano (PL/CE), consoante às medidas de mitigação de danos à sociedade, diante dos impactos gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), intenta reduzir os valores das contribuições anuais a todos os conselhos de profissão. Embora a iniciativa esteja eivada de boas intenções, é preciso apontar os impactos gerados que poderão colapsar um sistema autônomo de autorregulação.

1. Importante frisar que os conselhos de fiscalização tomaram suas medidas de suspensão ou redução de anuidade referente ao exercício de 2020. O Sistema CONFEA/CREA, por exemplo, suspendeu o pagamento das anuidades até o mês de setembro, tanto para a opção do pagamento a vista quanto para o pagamento da primeira parcela. Esta medida de caráter temporário, que pode ser postergada ao findar do prazo, foi elaborada com perspectiva de retomada das atividades, preservando a prestação dos serviços inerentes aos regionais.
2. Destaca-se a fundamental contribuição dos conselhos de profissões nas parcerias com os poderes executivo e legislativo de todas as esferas da federação. As políticas públicas emergenciais para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus tiveram valorosas contribuições, seja em ações fiscalizatórias ou apoio técnico especializado de diversos conselhos, destacando, dentre várias ações:
 - a. de saúde (CFM, COFEN, CFN, CFP, CFO etc.) na colaboração de protocolos emergenciais dos atendimentos hospitalares, da atenção primária e especializada;
 - b. de infraestrutura (CONFEA e CAU) na colaboração de obras emergenciais de reestruturação das unidades de saúde e construção de hospitais de campanha para atendimento das vítimas do COVID-19, no apoio técnico às políticas de mobilidade para redução de aglomerações, na produção de protocolos e fiscalização referentes às atividades da construção civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- c. de produção química e farmacêutica (CFQ e CFF) na fiscalização das indústrias, dos locais de distribuição e no auxílio na elaboração de protocolos de manejo de produtos e medicamentos utilizados na sanitização e tratamento;
- d. de assistência e garantias constitucionais (OAB e CFESS), na vigilância dos princípios constitucionais indispensáveis à administração da justiça e na prestação de políticas públicas sociais.

3. Não obstante a necessidade de readequações das contribuições e despesas dos conselhos profissionais, é preciso frisar que cada região do país e cada setor econômico tem impactos distintos e apresentarão diferentes índices de recuperação. Em razão disso, uma lei federal poderá engessar e burocratizar indevidamente os conselhos de profissão ao igualar as distintas realidades regionais e as diferentes atividades profissionais dos segmentos econômicos.

4. Portanto, a suspensão total do pagamento da anuidade de 2020 e parcial do ano de 2021, como proposto no referido projeto de lei, inviabilizará a manutenção dos serviços prestados pelos conselhos, colocando em sério risco a sociedade brasileira, uma vez que o corte abrupto e sem planejamento poderá paralisar suas atividades.

Diante do exposto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em atenção ao seu compromisso público de proteção da sociedade, solicita que o requerimento de urgência (Req. 643/2020) e o PL 1263/2020 não sejam votados, uma vez que os conselhos de profissão estão atentos aos impactos econômicos e já aplicam medidas conforme suas realidades. A retomada de cobrança deve ser avaliada de acordo com os índices econômicos setoriais e situações de cada região do país.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

Osmar Barros Júnior
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea